



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 15 de Abril de 2021

Ano V - Edição Extra nº1063

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 6795, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas emergenciais na educação até o dia 30 de abril de 2021, em função da epidemia de Covid-19, no município de Penápolis

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação regional de saúde pública, atualizada pelo Balanço de 9/4/2021, que classifica todo o estado de São Paulo na fase vermelha do Plano SP;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando a situação nacional de saúde pública e as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

Considerando o contexto local da pandemia da COVID-19 e a necessidade de cautela na retomada das aulas presenciais, conforme deliberado com representantes de escolas públicas, particulares, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam facultadas as voltas às aulas no município de Penápolis, nas seguintes condições:

I. Ensino Infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio, em instituições privadas, que se obrigam a seguir todos os protocolos sanitários, respeitado o limite de atendimento a 30% do número de alunos matriculados;

II. Aulas práticas em laboratório, nos cursos de saúde no município, que se obrigam a seguir todos os protocolos sanitários, respeitando o limite de atendimento a 25% do número de alunos matriculados;

III. Ensino Superior, em cursos de saúde, para atividades de internato e estágio em unidades de saúde pública;

IV. As aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino ficam suspensas.

Art. 2º - A situação a que se refere este Decreto terá validade até o dia 30 de abril de 2021, devendo as demais atividades não mencionadas neste Decreto seguir o que já está estabelecido na atualização do Plano SP.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 14 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI -
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 15 de Abril de 2021

Ano V - Edição Extra nº1063

Página 2 de 5

Administração, em 14 de abril de 2021.
ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6796, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Declara a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis na modalidade de requisição dos bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, serviços, corpo clínico, empregados, ativos e demais títulos e dá outras providências.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na descentralização dos serviços públicos de saúde instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento médico-hospitalar à população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e seu acesso é universal e igualitário às ações, programas e serviços atinentes, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal garante à autoridade competente o uso de propriedade particular em benefício do bem coletivo;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse municipal na saúde decorrente do fato de que todos os problemas a ela relacionados têm implicações diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso XIII da

Lei nº 8.080/1990 permite ao Município, em seu âmbito administrativo, requisitar bens e serviços de pessoas jurídicas para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias decorrentes de situações de perigo iminente, especialmente na irrupção de epidemias, o que retrata a situação atualmente vivenciada no município;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis é o único estabelecimento hospitalar de Penápolis a comportar a demanda de atendimento médico-hospitalar exigida pela população de toda a Comarca de Penápolis constituído pelos 7 municípios: Alto Alegre, Avanhanda, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziânia e Penápolis;

CONSIDERANDO que o Município de Penápolis está rigorosamente em dia com os repasses financeiros fixados em favor do Hospital, quer sejam de dinheiro proveniente do SUS, quer sejam pelas ajudas que a Administração faz em leis municipais;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades já anotadas pela Prefeitura Municipal de Penápolis nas prestações de contas nos recursos repassados para a manutenção do Pronto Socorro e do hospital;

CONSIDERANDO a ausência de prestação de contas dos valores repassados por leis municipais, ausências estas também anotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com aplicação de pena aos ex-prefeitos;

CONSIDERANDO que devidamente notificados, a administração do hospital continua inerte;

CONSIDERANDO que a situação atual é ainda agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, cujos números de contaminação, de internação e de morte estão em crescente e está havendo letargia no momento da internação, pois a direção do hospital só autoriza depois de ameaças e



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 15 de Abril de 2021

Ano V - Edição Extra nº1063

Página 3 de 5

feitura de boletim de ocorrência conforme documentos anexados a este;

CONSIDERANDO que os “irmãos remidos” transferiram a administração do hospital para a Organização Social AHBB, fugindo do controle público suas as ações e atos de gestão. Com efeito, o Município está respondendo por várias ações trabalhistas de ex-empregados do hospital demitidos pela gestão AHBB. A precarização das condições de trabalho e não observância da legislação trabalhista tem causado prejuízo financeiro ao Poder Público Municipal, posto que paga por condenações judiciais que constituem recursos públicos que poderiam ser utilizados para outras finalidades;

CONSIDERANDO evidências de abandono e de desconsideração dos bens remetidos ao hospital, bem estes que poderiam servir no atendimento da população;

CONSIDERANDO a letargia nas internações e a necessidade de realização de boletins de ocorrência para liberação de leitos, apesar da verificação de que existem leitos vazios;

CONSIDERANDO o Ofício nº 121, datado de 06/04/2021, oriundo da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil do Estado de São Paulo, Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Deinter 10, DEIC – Divisão Especializada de Investigação Criminais, Setor especializado de Combate aos Crimes de Corrupção, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro – SECCOLD, ofício este extraído do IP 18/2021, sendo confidencial e direcionado ao Prefeito de Penápolis, dando ciência de fatos/atos e requisitando documentos/procedimentos relacionados a AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil na gestão do hospital Santa Casa e Pronto Socorro de Penápolis, bem como de seus diretores, outras empresas relacionadas com os mesmos e demais servidores e ex-servidores do quadro municipal;

CONSIDERANDO que temos conhecimento que há “irmão remido” trabalhando como prestador de serviço dentro do hospital, sendo remunerado pela AHBB;

CONSIDERANDO o pedido da Comissão de Prevenção ao COVID-19 de intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis;

CONSIDERANDO o pedido de providências efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sobre as várias irregularidades apontadas na gerência do Hospital Campanha e no Pronto Socorro, ambos pela AHBB;

CONSIDERANDO que à Santa Casa de Misericórdia de Penápolis será facultado o direito de nomear um irmão remido para acompanhar as decisões do interventor, especialmente sobre os levantamentos internos e providências que se seguirão após a intervenção;

CONSIDERANDO a live do presidente da Irmandade e matérias jornalísticas denunciando as péssimas condições estruturais da Santa Casa;

CONSIDERANDO a decisão em Assembleia Extraordinária para rescisão contratual entre a Irmandade com a AHBB, ato impedido por manobras escusas que geraram a renúncia de diversos irmãos remidos;

CONSIDERANDO o clamor e apoio do Corpo Clínico e funcionários da Santa Casa, além do apoio dos Prefeitos da Região;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e apresentação de plano de trabalho;

CONSIDERANDO que nessas situações, que são passíveis de gerar iminente perigo público, capaz de comprometer a promoção, a proteção e a



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 15 de Abril de 2021

Ano V - Edição Extra nº1063

Página 4 de 5

recuperação da saúde pública, a autoridade competente da esfera administrativa tem o dever de adotar medidas urgentes e especiais, a fim de evitar danos ou prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, com sede nesta cidade de Penápolis, Av. Santa Casa, nº 566, inscrita no CNPJ sob nº 53.894.2018/0001-01.

§ 1º Os poderes do Interventor ficam limitados a requisição pelo Poder Executivo Municipal de Penápolis, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal e do artigo 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080/1990, os bens móveis, imóveis, materiais, equipamentos, serviços, corpo clínico, empregados, ativos, contas e demais consectários pertencentes ao hospital, pelo período interventivo.

§2º O Interventor poderá realizar negócios jurídicos com termo que extrapole o período interventivo, desde que devidamente motivado.

Art. 2º A intervenção do Poder Público Municipal terá como finalidade garantir a prestação dos serviços de saúde de forma ininterrupta e adequada, bem como restituir a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para o restabelecimento pleno e hígido do funcionamento do hospital e do Pronto Socorro.

Art. 3º Os atuais membros da diretoria e dos demais órgãos de gestão, fiscal, superintende, em especial a AHBB, ficam afastados e desabilitados de suas funções.

Art. 4º A gestão do hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Penápolis passa a ser de responsabilidade do Município e Penápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e com auxílio de um Comitê de Gestão constituído por:

I – Renata Cristina Vidal, RG 18890174, Interventor-Presidente;

II – Francisco Carlos Parra Bassalobre, RG 22033144, Diretor Clínico e Técnico;

III – Diretor Financeiro, a ser nomeado por portaria, por indicação do Interventor-Presidente;

§ 1º – Será constituído um Conselho Consultivo, a ser nomeado por portaria, por indicação do Interventor-Presidente.

§ 2º - Parágrafo único: Será competência do comitê enviar relatórios ao final do período interventivo informado sobre as ações tomadas e apontando a necessidade de eventual prorrogação do período interventivo.

Art. 5º Caberá ao Interventor Presidente, ouvido o Comitê de Gestão:

a) contratar quaisquer serviços, inclusive auditorias, assessoria e consultorias especialmente na área de gestão hospitalar;

b) adquirir bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, não podendo, porém, alienar bens da entidade requisitada;

c) contratar e executar obras;

d) admitir e dispensar pessoal;

e) abrir e movimentar contas bancárias;

f) requisitar, se necessário, força policial, tanto no momento da ocupação administrativa como a qualquer momento enquanto perdurar a intervenção;

g) delegar atos rotineiros e exercer outros atos de gestão para o bom e fiel desempenho, garantido o pleno atendimento à saúde da população.

Art. 6º Concomitante com esta intervenção, fica autorizada a abertura de procedimento administrativo nesta Prefeitura para responsabilização dos fatos apontados pelas



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 15 de Abril de 2021

Ano V - Edição Extra nº1063

Página 5 de 5

comissões nos relatórios de apuração de gastos, sobre possíveis irregularidade no trato do dinheiro público, junto ao Pronto Socorro e no Hospital Campanha, ambos gerenciados pela AHBB, sendo o primeiro via Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis e o segundo diretamente com a AHBB.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de abril de 2021.
CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI -
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 15 de abril de 2021.
ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR -
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br